SENTENÇA

Processo n°: **0006298-66.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários

Exequente: Marciana Pierina Uliana
Executado: Banco do Brasil Sa

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

JULGO EXTINTA a presente ação, fase de execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

De acordo com o *Comunicado CG nº* 1526/2017, as unidades cartorárias deverão proceder aos levantamentos de depósito em conta judicial somente por meio de mandado de levantamento judicial. Desse modo, o levantamento do valor depositado nos autos em favor da exequente (fls. 24) deverá ser feito por mandado. Providencie-se.

Após o trânsito em julgado, recolhidas eventuais custas em aberto e feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 27 de outubro de 2017.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA